



Alexandre Flexa

Direito Processual Civil



Teoria Geral dos Recursos

Meios para impugnar decisão judicial

Há três espécies:

1) **Recursos** – Apelação, Agravos, Embargos de Declaração entre outras.

2) **Ações autônomas de impugnação** – Ação Rescisória, *Querela Nulitatis*, Mandado de Segurança, entre outras.

3) **Sucedâneos Recursais** – São meios para impugnar a decisão judicial, exercem tais funções, no entanto, não são ações autônomas e nem recursos. **Ex.:** Pedido de reconsideração, impugnação à execução e reexame necessário.

Conceito de Recurso

- É todo meio expressamente previsto em lei de, no mesmo processo*, pleitear a **invalidação, reforma, esclarecimento, integração** ou a **correção** de determinada decisão judicial.

*É o que diferencia recurso de ação autônoma de impugnação.

Importante: Pedidos que poderão ser feitos no recurso = Invalidar, reformar, esclarecer, integrar ou corrigir a decisão judicial.

Pedidos no Recurso

Vícios da decisão:

- *Error in Procedendo* (erro no procedimento);
- *Error in Judicando* (erro de julgamento);
- Obscuridade/contradição;
- Omissão;
- Erro material.

Pedido recursal:

- Invalidação;
- Reforma;
- Esclarecimento;
- Integração;
- Correção.

Princípios relativos aos recursos

- 1) Princípio da Taxatividade;
- 2) Princípio da Singularidade (Unicidade ou Unirrecorribilidade);
- 3) *Non Reformatio in Pejus* (Não reformar para pior) – O recurso não poderá piorar a decisão objeto de recurso.
- 4) Princípio da Fungibilidade – O recurso interposto erroneamente será julgado, como se fosse o recurso cabível.

Importante: Para sua aplicação, é importante que os **requisitos cumulativos** estejam presentes. **Requisitos cumulativos:** Não haja erro grosseiro e haja a demonstração da boa-fé do recorrente.

Juízo de admissibilidade dos recursos

Elementos de forma:

- 1) **Tempestividade** – O recurso deverá ser interposto dentro do prazo.
- 2) **Preparo** – É o pagamento das custas. Sua ausência é denominada **deserção**.

Obs.: Momento do preparo – Art. 1.007, CPC (regra do recolhimento imediato).

Efeitos dos recursos

- 1) Impedir o trânsito em julgado.
- 2) Efeito substitutivo – Art. 1.008, CPC.
- 3) Efeito expansivo – Art. 1.005, CPC.
- 4) Efeito regressivo.
- 5) Efeito devolutivo.
- 6) Efeito suspensivo.